

**A RETÓRICA E A FENOMENOLOGIA DO CONFLITO,  
EM MIL E UMA NOITES**  
THE RHETORIC AND THE PHENOMENOLOGY OF CONFLICT,  
IN THOUSAND AND ONE NIGHTS

Fernanda Barbosa dos Santos\*

**RESUMO**

O objetivo do artigo é interagir de maneira dinâmica a trama da obra As Mil e uma Noites com a Teoria do Direito, abordando como a concepção tópico-retórica atende ao raciocínio pragmático, na medida em que, ao buscar soluções, volta-se de imediato para o problema. Demonstra-se o comprometimento e o papel do Direito em face aos problemas que a contemporaneidade experimenta, fazendo uma reflexão de problemas técnicos vigentes. A crise do sistema de prestação jurisdicional no Brasil, não se explica apenas, pelo imenso volume de processos que precisam ser decididos. A questão não é quantitativa, mas diz respeito também, e especialmente, ao modo e aos critérios de solução das lides, problemas quanto a decidibilidade. Isto está relacionado com o cultivo da ilusão legalista. O artigo reflete uma mudança de paradigma, posta pelo pós-positivismo, com o resgate da razão prática, sustentada na argumentação (através do discurso pragmático/retórico), em uma comunidade dialógica, fundada na verossimilhança, em detrimento da razão teórica, que dá primazia à lógica formal, à certeza e ao método demonstrativo. Os métodos de interpretação jurídica muito específicos visam a encaminhar a decisão “domesticando” as normas. Sob este enfoque, sínteses, análises e léxicos filosóficos se ligam à necessidade de compreensão dos textos legais, importante para a aplicação da lei ao caso concreto. Busca demonstrar diante do enfoque da obra em tela, uma maneira de solucionar “grandes conflitos”, através da palavra, utilizando o retórico desafio do discurso – A arte da negociação.

**Palavras-chave:** Solução de conflitos; retórica; decidibilidade; negociação.

**ABSTRACT**

The object of this article is to dynamically interact the One Thousand and One Nights tale plot with Law Theory approaching how the topical-rhetorical conception meets pragmatic reasoning in so far as when seeking solutions it immediately turns to the problem. We demonstrate the commitment and role of Law to the problems experienced by modern times by reflecting on technical problems in effect. The crises in the jurisdictional system in Brazil,

---

\*Mestranda em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos. Especialista em Direito Público pela Universidade do Grande Rio.

is not explained only by the enormous volume of lawsuits that need to be judged. The question is not quantitative but also relates – especially – to the mode and the criteria used to decide on the suits – problems relating to decidability. This is associated with fostering a legalistic illusion. The article reflects a paradigm change caused by post-positivism by rescuing practical reasoning sustained in argumentation (through pragmatic/rhetoric discourse) in a dialogic community, based on probability to the detriment of theoretical reasoning which privileges formal logics, certainty and a demonstrative method. Very specific jurisdictional interpretation methods seek to lead the decision by “taming” norms. In this perspective, syntheses, analyses, and philosophical lexicons connect to the need for understanding legal texts, which is important in applying law to concrete cases. This article tries to show a way through words to solve “great conflicts” based on this perspective of work by using the rhetorical challenge of discourse – the art of negotiation.

**Keywords:** Conflict solution; rhetoric; decidability; negotiation.

## INTRODUÇÃO

Busca-se analisar a relação entre a obra *As Mil e uma Noites*, com a fenomenologia do conflito, sem que para isso seja necessário um estudo pormenorizado da estória, nem, tampouco abordar com ênfase, o grande problema da interpretação na tradução dessa coletânea para alguns idiomas. O artigo assume um ponto de vista da Teoria do Direito, inserido numa compreensão ampla e renovadora de uma Teoria Constitucional. Enfatiza-se a necessidade de métodos capazes de dar celeridade a máquina judiciária, utilizando-se do método interpretativo sobre a necessidade de soluções eficazes para as controvérsias.

A crise do sistema de prestação jurisdicional no Brasil, não se explica apenas pelo imenso volume de processos que precisam ser decididos. A questão não é quantitativa, mas diz respeito também, e especialmente, ao modo e aos critérios de solução das lides (o cultivo da ilusão legalista). Acredita-se, que precisamos repensar o Direito, para isso, fazermos o deslocamento das suas fronteiras.

Compreender o Direito não é um empreendimento que se reduz facilmente a conceituações lógicas e racionalmente sistematizadas. É preciso desmistificar a ilusão da segurança jurídica assumida pelo paradigma positivista, legitimado ideologicamente pela vontade da maioria. Nesta perspectiva

legalista, o problema central do Direito contemporâneo é a decidibilidade dos conflitos, enquanto uma ciência prática<sup>1</sup>.

O novo paradigma do Estado Constitucional é marcado pela crescente aproximação entre o Direito e a Moral, entre o Direito Constitucional e a Filosofia do Direito. Desta forma, o neoconstitucionalismo representa a ascensão de um “não positivismo” principiológico, na superação da clássica dicotomia jusfilosófica, entre o jusnaturalismo e o positivismo.

Neste contexto, avulta-se um amplo processo de constitucionalização do ordenamento jurídico, pelo qual a Constituição passa a ocupar o centro normativo do ordenamento jurídico, além de, ao mesmo tempo, um crescente desprestígio da concepção liberal de legalidade.

A partir da concretização dos comandos teóricos, enfatizamos a importância do Discurso jurídico e a importância de se promover uma interdisciplinaridade entre Direito e as ciências sociais. É necessária uma nova postura hermenêutica, ou seja, impende que a interpretação seja compreendida como um instrumento, uma ferramenta para a exploração de uma nova construção jurídica, construção essa que deve ser vista a partir da textura aberta do direito.

Busca-se, demonstrar diante da interação com a obra em tela, a importância do discurso jurídico, pois através da interpretação procuramos um léxico filosófico, para compreendermos as propostas de todas as teorias argumentativas, como uma espécie de chave, que permita entrar nos escritos do texto e apresentarmos um nexos do texto com o contexto plural da sociedade<sup>2</sup>.

## 1. AS MIL E UMA NOITES E A ARTE DA NEGOCIAÇÃO

A obra aponta aspectos da ciência retórica e seus efeitos sobre a linguagem e o gênero discursivo, através de breves reflexões sobre a arte da eloquência. A retórica, como uma linguagem que busca o outro e expõe o contato do ser com o exterior, é um processo de comunicação, o qual carrega consigo uma mensagem. Busca-se identificar os elementos que permitem compreender o discurso enquanto prática discursiva dialogal, argumentativa e comunicativa.

Vamos dar início a uma longa trajetória, com duração de mil e uma noites, que através da imaginação e criatividade, vai nos levar às alturas através de um tapete mágico! Já em sua parte introdutória, somos apresentados a uma estória fascinante, que enseja o relato de todas as

<sup>1</sup>Tércio Sampaio Ferraz Júnior, aponta a questão da decidibilidade dos conflitos, identificada através da dogmática da decisão. (FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2001).

<sup>2</sup>O pluralismo impede o Estado de tratar igualmente pessoas com valores culturais distintos. Assim para compatibilizar a participação política em um cenário democrático, deve-se recorrer à dimensão ética da democracia. O termo adequado para o pluralismo, seria tolerância, pois a solução das diferenças não produzirá jamais, um resultado definitivo.

outras demais.

Preparem-se, pois haverá gênios; palácios; várias caravanas de camelos por um oásis em meio ao deserto; noites luxuosas com muito requinte, com misteriosas odaliscas trajando roupas coloridas cheias de pedrarias, com corpos semi-ocultos por véus, se preparando para dançar a envolvente dança do ventre. Estas são algumas das cenas que invadem e intrigam o imaginário do leitor – eis o mundo das Mil e uma Noites: misterioso, encantador, colorido, com vidas cheias de conflitos que, por mais antigos, demonstram-se atemporais, sempre se reportando à atualidade de uma sociedade pluralista.

Os contos propiciam através da retórica<sup>3</sup>, uma ampla visão dos costumes da região e, do próprio espírito dos povos do Oriente. Simba, o marujo, as aventuras de Aladim e a história de Ali Babá e os quarenta ladrões entre tantos outros personagens, são coadjuvantes de lendas, ditos populares, mitos e reflexões trazidas para o cotidiano. São tramas de piedade, de amor e de ódio, de medos, de paixões, de comportamentos cruéis e de atitudes benevolentes. Um repertório de contos que mesmo sendo antagônicos, é tão cativante e possui um ar tão enigmático que instiga a curiosidade através do discurso, de tal maneira que, até hoje, nenhuma outra obra lhe igualou.

Sheherazade é a personagem, que usa o discurso retórico para narrar os contos. Ao interpretá-los, é sempre um sujeito histórico e concreto, que está colocado no mundo sobre o qual se está a interpretar, ou seja, integrante do mundo lingüístico. O poder da linguagem implica a transferência do poder a quem dele sabe fazer uso. Desta forma, o discurso apresenta-se como uma potência única que pode se atualizar de quatro maneiras diversas: a poética, a retórica, a dialética e a analítica (lógica).<sup>4</sup>

O discurso nada mais é do que a identificação dos modos pelo qual o homem, pela utilização da palavra, consegue atingir a esfera de outrem, ou modificar sua esfera, utilizando-se para tanto de instrumentos que permitam compreender o objeto através de seus aspectos lingüísticos, aproximando-os de sua natureza ontológica e conduzindo seu destinatário a

<sup>3</sup>A palavra Retórica (originária do grego *rhetoriké*, "arte da retórica", subentendendo-se o substantivo *téchne*). Em sentido lato, a retórica se mistura com a poética, consistindo na arte da eloquência em qualquer tipo de discurso. Não é esse, no entanto, o sentido que nos interessa no estudo que procederemos a seguir, mas a concepção mais restrita que identifica a retórica como "a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar a persuasão".

<sup>4</sup>As quatro ciências do discurso tratam de quatro maneiras pelas quais o homem pode, pela palavra, influenciar a mente de outro homem (ou a sua própria). As quatro modalidades de discurso caracterizam-se por seus respectivos *níveis de credibilidade, conforme afirma Aristóteles*

imaginação a decisão, a concordância ou convencimento da premissa afirmada<sup>5</sup>.

A obra destaca-se, pois consegue envolver pessoas de lugares e culturas completamente diferentes, pela magia e encantamento, passados através da narrativa retórica de como as estórias são narradas. A pesquisa é dificultada por não se tratar de um autor específico.

Para a feitura da produção foram utilizadas lendas antigas, que tiveram origem em um livro persa já desaparecido, chamado Hazar Afsanah, acrescidas por manuscritos árabes provenientes da Síria. As Mil e Uma Noites são os Contos de Fada dos mulambos árabes-persas que datam do início da Era Cristã. Antigamente os contos eram levados a sério pelos mouros, que criam se tratar datam da mitologia pré-islâmica.

Alguns historiadores apontam que o cerne do livro teve origem nas novelas oriundas do vale do Nilo, entre os séculos V e VI, com diversas características de todo mundo árabe e seu rico folclore, trabalhando a psicologia do povo; motivo pelo qual, o inconsciente coletivo ainda adota, até os dias atuais, certos costumes vislumbrados nas narrativas.

As lendas já foram suficientemente exploradas por escritores, dramaturgos e artistas de todo o mundo, em várias épocas. Desta forma, é uma tarefa difícil recontá-la sem cair na repetição fácil. Outro desafio é sintetizar tantas interpretações distintas. Assim, conforme o especialista que analisar o assunto, variadas serão as perspectivas, uma multiplicidade de ângulos.

A personagem principal, Sheherazade, é a musa inspiradora da obra. O enredo é sobre um poderoso rei de Sassânida chamado Schariar que, após descobrir que sua mulher o trai com um escravo, resolve sair pelo mundo em busca espiritual. Após algum tempo, o Rei retorna com o pensamento de que ninguém pode controlar as mulheres, como lhe disse uma jovem adúltera. Através de uma medida drástica, decide se casar, a cada noite, com uma mulher, matando-a após a noite de núpcias.

Sheherazade é a filha do Vizir. É uma linda mulher, culta, inteligente e destemida que cria uma maneira de por fim a tal tragédia. Decide se casar com o Rei e, após ter sua noite de núpcias, ela pede a permissão da ida de sua irmã mais nova, Dinazarde, para que lhe pudesse contar um conto como fazia durante todas as noites. Iniciam-se, assim, intermináveis estórias, tendo como um sentido imediato a luta contra a sua própria morte e um outro sentido amplo,

---

<sup>5</sup> Conforme a conceituação de Vergílio Rosa-Dalla. (ROSA-DALLA, Vergílio. *Uma Teoria do Discurso Constitucional*. São Paulo: Landy, 2002).

social e político, o de evitar que acabassem tendo esse destino outras mulheres do povoado.

Ao ler, diariamente, a obra ao Rei, ela o submetia a um tipo de psicanálise. Só que quem falava era ela, enquanto que através de parábolas, ele refletia e vivenciava episódios em que se sentisse influenciado e deles pudesse obter um aprendizado. Sheherazade de maneira perspicaz utilizou-se da retórica, do desafio do discurso por meio da palavra, da persuasão, do poder hipnótico do verbo (característica das religiões em geral).

Nota-se que a mensagem Retórica é a palavra (logos) que pertence a todo valor conotativo e denotativo, realiza o encaixe de dois discursos: o do sujeito (*ethos*) e o do outro (*pathos*). Desse modo, a palavra em seu valor eficaz necessita da relação imanente do universo e do verossímil, que consegue transforma linguagem em paixão.

Enquanto no dia a dia, os relatos lidos pelos conselheiros pretendiam orientar o Rei indicando o caminho a seguir ou abandonar, os contos o atraíam, deixando subentendido: faça ou não faça - ensinavam experiências e ofereciam juízos arbitrários e diversas opiniões. No escopo da maioria dos contos, há sempre uma lição a ser aprendida, uma moral a ser assimilada ou, no mínimo, um conteúdo instigante.

Os contos apresentam argumentos que fundam a estrutura do real, são aqueles que generalizam aquilo que é aceite a propósito de um caso particular (ser, acontecimento, relação) ou transpõem para um outro domínio o que é admitido num domínio determinado. Trata-se dos argumentos que se utilizam do exemplo, do modelo, da analogia e da metáfora.

No final de muitos contos, o Rei Schariar exclamou: Que admirável a sua estória! Você me instruiu, fazendo-me observar aquilo que ocorre em mim e nos demais. Passados 03 anos desde a primeira noite, Schariar teve 03 filhos com Scheherazade. Ele solicitou a presença de seu irmão, Rei Al Agim, casando este com Dinazarde. Passou a ponderar o seu reinado com todo aprendizado retirado das narrativas contadas. Por fim, autorizou que escribas mulçumanos transcrevessem tudo o que acontecera entre ele e Scheherazade. Foram escritos 30 volumes, em letras de ouro, então denominados de As Mil e uma Noites.

## 2. A FENOMENOLOGIA DO CONFLITO

Diante do relato da obra e de seus pormenores problemas de interpretação, podemos fazer uma compreensão do conflito existente na coletânea das Mil e uma Noites – a Solução do Conflito é feita pela figura central, Sheherazade. Esta, sendo destemida usou da sabedoria

adquirida por ser culta e inteligente, fez uso de palavras através de parábolas e lições que serviram de aprendizado.

Alguém poderá dizer que estas preocupações com a linguagem constituem um mero apego à forma, à embalagem, aos ritos, e não à substância. Pois a vida é feita de conteúdos, mas também de ritos. A retórica vazia é perversa ao espírito. Mas sem estilo, sem forma, sem ritos, desperdiça-se a beleza e a vida se torna árida e penosa. O prazer é a parte importante da vida“ (BARROSO, Luis Roberto. *Temas de Direito Constitucional/ Luís Roberto Barroso*. – Rio de Janeiro: Renovar, 2001).

Em uma primeira análise, o Conflito surge, quando há a necessidade de escolha entre situações que podem ser consideradas incompatíveis. Todas as situações de conflito são antagônicas e perturbam a ação ou a tomada de decisão por parte da pessoa ou de grupos. Trata-se de um fenômeno subjetivo, muitas vezes inconsciente ou de difícil percepção. As situações de conflito podem ser resultado da concorrência de respostas incompatíveis, ou seja, um choque de motivos, ou informações desencontradas<sup>6</sup>.

O conflito, em algumas escolas da sociologia, é visto como o desequilíbrio de forças do sistema social que deveriam estar em repouso, isto é, equilibrado quanto às forças que o compõe. Segundo esta teoria, não se enxerga mais o grupo como uma relação harmônica entre órgãos não suscetíveis de interferência externa<sup>7</sup>.

Os conflitos, para terem uma solução pacífica, devem ter todos os meios possíveis de negociação de controvérsias e estas, precisam ser executadas com diplomacia, bons ofícios, arbitragem e conciliação.

Poderíamos evitar muitas lides, e contratempos, que surgem de situações que poderiam ser resolvidas através de meios alternativos. Para que uma proposta de argumentação jurídica possa vir a cumprir esta função de caráter instrumental (dirigida tanto aos práticos do direito como aos cultivadores da dogmática jurídica) terá de ser igualmente capaz de oferecer também um método de controle de racionalidade ou de razoabilidade do procedimento de interpretação e de aplicação do direito, assim como um conjunto de critérios ou diretrizes aptos para julgar acerca da correção moral e metodológica na formulação e concepção da "melhor decisão".

Para o atendimento da função essencialmente prática da argumentação jurídica esta deve ser capaz de oferecer uma orientação útil nas tarefas de interpretar, justificar, aplicar e

<sup>6</sup>Conforme o conteúdo descrito na enciclopédia WIKIPÉDIA. Desenvolvido pela Wikimedia Foundation.

<sup>7</sup>Conforme o conteúdo descrito na enciclopédia WIKIPÉDIA. Desenvolvido pela Wikimedia Foundation.

produzir o direito, ou seja, de – baseando-se nos melhores dados disponíveis sobre como é o ser humano - efetuar com ela mudanças que verdadeiramente beneficiem aos homens.

Para que uma proposta de argumentação jurídica possa cumprir esta função de caráter instrumental (dirigida tanto aos práticos do direito como aos cultivadores da dogmática jurídica), terá de ser capaz de oferecer também um método de controle de racionalidade ou de razoabilidade do procedimento de interpretação e de decisão, assim como um conjunto de critérios ou diretrizes para julgar acerca de sua correção moral e metodológica.

Atualmente, os estudiosos jurídicos buscam uma grande variedade de estratégias preventivas, contudo insuficientes, pois, a sociedade contemporânea está em acelerada transformação, referências mutáveis conforme o tempo e espaço. Com isso, o Poder Judiciário mantendo sua estrutura tradicional, encontra-se sobrecarregado, uma vez que não se adequou às alterações ocorridas.

Dentro deste contexto burocrático da prestação jurisdicional estatal, sobressai o interesse pelos chamados métodos alternativos para a solução de disputas (ADRs), entre os quais destacamos os procedimentos de mediação, através da conciliação e arbitragem.

A técnica da mediação ensina que o fator mais importante na resolução para alcançar os objetivos descritos, está na capacidade do mediador de se posicionar como um facilitador ao diálogo entre as partes, buscando o entendimento e incentivando que os atores tenham a capacidade e a autoria na solução do conflito. O resultado final não deve ter um perdedor nem um ganhador, deve ser uma solução em que os dois saiam ganhando.

Uma das mais importantes dimensões do negociador é a flexibilidade, sua capacidade de interagir com diferentes estilos e a habilidade de mudar a tática ou a estratégia desenvolvida para o sucesso da negociação. Por outro lado, a rigidez é capaz de condenar ao malogro os melhores esforços dos negociadores.

A flexibilidade pode ser desenvolvida, não importa qual seja o estilo do negociador, por meio de treinamento ou autodisciplina, qualquer um pode melhorar seu grau de retórica, podendo ser bem ou mal usada. A única forma de alertar para o potencial lesivo da retórica e evitar que ela cause danos às pessoas é levar ao conhecimento do maior número possível de pessoas as técnicas argumentativas, e esperar que com isso sejam evitados os efeitos nocivos que a retórica pode causar.

A arbitragem, face as suas características de um procedimento célere, ágil, feito por profissionais qualificados e onde prevalece o princípio da autonomia da vontade das partes,

tem atraído muitas empresas para a solução de questões conflitantes, que em outras ocasiões, seriam submetidas à apreciação do Poder Judiciário.

A tendência atual é a de que os institutos de conciliação e de arbitragem venham, cada vez mais, ganhar espaço na prática das relações jurídicas, tanto no âmbito do direito interno, como no direito internacional.

As soluções que podem ser obtidas nos possíveis conflitos, podem ser através de 04 tipos, a saber: a evitação, um lado não manifesta a existência de conflito, o outro lado desconhece a existência do conflito, é a forma mais passiva; a acomodação, o conflito é expresso e conhecido, mas um lado se acomoda, demonstrando uma resignação externa e, freqüentemente, uma revolta latente interna; a competição, o conflito é expresso e conhecido, onde os dois lados querem ganhar, e quando um ganha o outro perde; o acordo, forma de parceria para buscar soluções que contemplem os pontos de vista diferentes, só há um lado que na busca de soluções únicas, aumenta a auto-estima e fortalece o grupo para assumir novos desafios.

Quanto ao juízo crítico do discurso retórico para solucionar conflitos, apesar de um sentido depreciativo associando a tal modalidade, como sendo um discurso vazio, apontamos os seguintes aspectos: a possibilidade de negociar argumentando os ambos lados da questão; a aprendizagem com os outros; o estabelecimento da relação escrito e falado; o desenvolvimento da sinceridade e da desilusão.

Desta forma, a linguagem retórica possui características próprias, tais como: o emprego de recursos persuasivos; a falta de preocupação com verdade do conteúdo; a questão de que, não recorre à um experimento empírico nem à violência; o uso da linguagem comum do dia-a-dia, e não de uma linguagem técnica ou especializada; a mensagem dirigida a todos os homens, e não a um setor específico da população; o fato de o discurso não transmitir noções neutras e assépticas, pois tem o propósito de modificar não só as convicções, mas também as atitudes de outras pessoas.

### **3. A IMPORTANCIA JURÍDICA DA ARGUMENTAÇÃO RETÓRICA**

Para resolvermos o problema da decidibilidade dos conflitos, é necessário abandonarmos uma teoria de cunho meramente formal para construir uma teoria substancial, um repensar jurídico, na perspectiva de uma semântica, de uma sintática e, sobretudo, de uma pragmática dos princípios.

A teoria da argumentação significa a retomada de uma antiga tradição da retórica e da dialética gregas. Ressalta-se que, existe no homem tanto a densidade racional como a densidade do razoável, onde encontramos os valores éticos e políticos.

Na linha traçada por Aristóteles e sua disciplina retórica, VIETTWEG irá apontar para a possibilidade de se entender o discurso jurídico como um discurso baseado em conceitos comuns, sedimentados e com força imperativa, porém sem demonstração lógica e veracidade final.

Ao questionar-se, como se estrutura a argumentação desenvolvida no âmbito das ciências humanas da filosofia e do Direito, cuja atuação do valor é constante e determinante. A nova retórica apresenta-se como um modelo discursivo que se preocupa com a compreensão da vertente prática, atribuindo sua função discursiva de atuação pragmática na resolução de cada conflito (caso concreto).

Perelman<sup>8</sup> trata da importância da retórica, enquanto teoria geral do discurso persuasivo, e a função de certificar a pretensão da racionalidade do discurso que se pretende.

A clareza de um texto é condicionada pelas possibilidades de interpretação que ele apresenta. Mas para que a atenção seja atraída pela existência de interpretações não-equivalentes, é preciso que as conseqüências decorrentes de uma delas difiram, de certo modo, das decorrentes de uma outra, ora, é possível que a divergência vem a ser percebida apenas num contexto particular. A clareza de um texto, ou de uma noção, jamais pode, pois, estar absolutamente assegurada, a não ser convencionalmente, limitando-se voluntariamente o contexto no qual convém interpretá-lo. Portanto, a necessidade de interpretar se apresenta como a regra, e a eliminação de toda interpretação constitui uma situação excepcional e artificial. (CHAÏM, 1996, pág. 142).

O autor explica que caso o discurso se apresenta fracionado em uma dualidade de objetivos analiticamente divergentes. Cabe à retórica, enquanto instrumento lógico/técnico a construção e a desconstrução crítica do discurso jurídico.

Neste processo, ressalte-se que não se pode deixar transparecer a tênue polaridade entre a emoção e a razão do discurso. É justamente através desta polaridade que encontramos a eficácia performativa.

Ao abordarmos a evolução do método interpretativo, é importante evidenciarmos o papel desempenhado pela tópica<sup>9</sup> (forma de interpretação através de um raciocínio pragmático), e pela análise da dicotomia entre a dogmática e a Zetética<sup>10</sup> (polaridade entre respostas do ensinar e especulações do perguntar), conforme Theodor Viehweg, professor da Universidade de Mainz.

<sup>8</sup> PERELMAN trata a importância da retórica em sua obra o Tratado da Argumentação.

<sup>9</sup>Theodor Viehweg, como referencial a obra Tópica e Jurisprudência, publicada na Alemanha em 1953.

<sup>10</sup> Uma teoria apresenta diferentes enfoques teóricos, como explicação sobre os fenômenos que se manifestam como um sistema de proposições. Ao proceder a investigação de um problema, ou acentuamos o aspecto pergunta ou o aspecto resposta. A Zetética Jurídica aborda a abertura constante para o questionamento dos objetos em todas as direções (empírica ou analítica). A Dogmática Jurídica faz o estudo restrito, procurando comprometê-lo e torná-lo aplicável. (FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. 3ed. São Paulo: Atlas, 2001, página 45).

Desta forma, para se falar de retórica, é preciso uma situação em que haja pelo menos dois interlocutores, uma situação dialógica. E para que haja um discurso persuasivo ou argumentativo é preciso que haja também uma situação em que os interlocutores se reconheçam como passíveis de serem convencidos de alguma coisa. Eu posso ter uma situação social, ou mesmo de relação individual, onde eu não reconheça a alguém o estatuto ou a capacidade de ser persuadido.

No discurso retórico há três elementos, o orador, o assunto de que fala e o ouvinte; e o fim do discurso refere-se a este último, isto é, ao ouvinte. Ora é necessário que o ouvinte seja alguém que observa ou alguém que decida, e que decida ou sobre o passado ou sobre o futuro. O que se pronuncia sobre o futuro é, por exemplo, um membro da assembleia; o que se pronuncia sobre o passado é o juiz; o espectador, por seu turno, pronuncia-se sobre o talento do orador. De sorte que é necessário que existam três gêneros de discurso retórico: o deliberativo, o judicial, e o epidíctico”. (ARISTÓTELES, 1998, pág. 56).

Busca-se tratar o Direito tanto pelo seu aspecto interno através da *práxis* jurídica, quanto pelo seu aspecto externo, através das modalidades, que o Direito se insere na vida social, política e econômica.

Inverte-se, a perspectiva do aplicador do direito, cuja busca pela solução parte do exame do caso concreto, por intermédio de diversos *topoi*, que equivalem aos diversos pontos de vista, tornado o discurso jurídico aberto e permeável às questões ético-sociais<sup>11</sup>.

A decisão mais justa, portanto, além de devidamente motivada, observando o devido processo legal, deve pautar-se em um conjunto de pontos de vista relevantes que refletem os diversos valores sociais para a solução do caso concreto.

Nesse sentido, as teorias da argumentação representam uma crítica ao pensamento positivista que reduzia a ciência jurídica a um sistema fechado de racionalidade jurídico-formal.

Assim, a Sistematização do Direito como tópica tem como questão central a relevância dos meios que servem de suporte à atividade interpretativa. O caráter prático da interpretação vem amplamente reivindicado nos tempos atuais, a partir de teses básicas que valorizam a presença da dimensão tópica da atividade interpretativa, da retórica e da argumentação nos

<sup>11</sup>Esse método tem como referencial a obra de Theodor Viehweg, realiza em uma análise dos resultados, retomando à tópica aristotélica e ciceroniana. Trata-se da investigação dos diversos *topoi* admissíveis que, dialeticamente ponderados, levam à solução mais justa. O uso da tópica no discurso jurídico valoriza a atividade criativa do juiz, importante para a construção de um entendimento comum e à união de idéias em uma comunidade dialógica.

processos hermenêuticos, ou mesmo na revalorização da razão prática na interpretação do Direito. Nesta concepção, a norma não é pressuposto, mas o resultado do processo interpretativo.

A retórica e a tópica, representadas por Perelman e Viehweg, apresentam-se de acordo com a uma concepção democrática do direito, através de um discurso pós-moderno, na medida em que pretendem defender um discurso condicionado a um entendimento comum.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, podemos concluir sobre a necessidade de soluções rápidas para as controvérsias, com procedimentos alternativos para solução de conflitos: a mediação, a conciliação e a arbitragem. Formas eficazes para eliminar divergências existentes nos mais variados âmbitos das relações sócio-jurídicas. Todavia, temos que sempre nos reportarmos a diversos outros meios existentes, muitas vezes, não exclusivamente jurídicos, mas na busca de uma resolução, até mesmo preventivo.

Assiste-se, a uma sobrevalorização da prática e, obviamente, tudo quanto tenha conotações teóricas como seja a filosofia ou a retórica é desvalorizado. O que é duplamente errado, porque se existe um conflito desde a origem e que marcou justamente as duas disciplinas é o conflito entre a retórica e a filosofia. A pesada herança clássica que impregnou a Retórica de moralismo e estética precisa ser superada para que a Retórica entre em uma nova fase.

Ressaltamos a forma de solução do conflito, ocorrido na obra das Mil e uma Noites, a personagem principal, buscou através da retórica, narrado contos que pudessem servir como um modo de aprendizado, para o Rei poder perceber o tanto que estava errado por alimentar-se de sentimentos vingativos. Isto ocorreu, através do poder da argumentação.

O objetivo de toda argumentação, como dissemos, é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar essa intimidade de adesão, de forma que se desencadeie no ouvinte a ação pretendida (ação pretendida) ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará em momento oportuno” (CHAÏM, Perelmam. Tratado da argumentação/ Chaïm Perelmam [prefácio Fábio Ulhoa Coelho; Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira]. – São Paulo: Martins Fontes, 1996).

O campo jurídico, deve-se avançar na escala de credibilidade, visualizando não apenas o discurso possível, mas a tentativa de delimitação da área de criação do Direito, de fixação efetiva de seu conteúdo e dos mecanismos de aplicação destes comandos dotados de

normatividade.

Sobre a questão da decidibilidade dos conflitos, demonstramos a importância do discurso jurídico, entrelaçando a Moral e o Direito formando a base na construção da luta pela garantia dos direitos fundamentais, ao agregar todo um conjunto valorativo para dentro do ordenamento, sendo objeto de análise do jurista. Tais valores, mesmo que sejam escolhidos pelo próprio sistema, passam por uma análise de “ser” e “tempo”.<sup>12</sup> Desta forma, coadunam com os valores contextualizados como reinantes na sociedade, na perspectiva do tempo se revelar como o horizonte do ser, rompendo com o subjetivismo.

Para que um método de interpretação constitucional produza decisões justas é necessário que existam juizes, tomados pela aspiração de – se não construir uma sociedade justa, pelo menos, em termos mais realistas, lutar contra as enormes injustiças que caracterizam a nossa sociedade. Um modo de ver o Direito a partir do mundo da vida. Afinal, O juiz porta a máscara sacerdotal, ele toma o lugar sagrado do intocável, ele representa este outro (o onipotente e o ausente). Quando ele pronuncia a sentença, ele diz o Direito, e sua consciência própria desaparece. Quando ele julga, não é ele que fala, mas a Verdade da Lei.<sup>13</sup>

Assim, pode-se dizer, que a produção ensinou ao mundo que ele não pare. Determina que o mundo não se estagne. As Mil e Uma Noites trazem a grande lição, de que o Sonho realmente pode mudar o mundo, mas, também, pode mudar as pessoas de um modo geral, apenas demonstrando o quão capazes somos e, como o poder está, cada vez mais, no conhecimento, no modo de expor sentimentos e realizar um grande aprendizado nas demais pessoas.

A linguagem do Direito há de confrontar-se aos rigores da técnica jurídica. Mas sem desprezo à clareza, à transparência, à elegância e ao ritmo melódico da poesia. As palavras, para o Professor, para o advogado, para os operadores do direito, em geral, são feitas para persuadir, demover, incentivar. Não basta sintaxe. Não basta ortografia. Não basta semântica. É preciso paixão” (BARROSO, Luis Roberto. *Temas de Direito Constitucional*/ Luís Roberto Barroso. – Rio de Janeiro: Renovar, 2001).

O povo não precisa de uma dissertação, não precisa de uma teoria. Basta-lhe uma palavra que mova os corações. Buscamos trazer, na escolha da obra para ser o pano de fundo, uma mensagem positiva, sobre o poder da linguagem, sobre a força das palavras, algo que os antigos

<sup>12</sup> Projeto de Heidegger de uma fenomenologia hermenêutica sobre a problemática do ser e do tempo. GADAMER, Hans-George. *Verdade e método. Traços fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica*. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1999. página 389).

<sup>13</sup> Pierre Legendre aponta a figura a um mero aplicador de Leis, fazendo uma crítica para sua importância em interpretá-las através de métodos hermenêuticos capazes de dizer a verdade da Lei.

queriam transmitir como lições de conduta, vida e de amor.

## REFERÊNCIAS

- ALVIM, J.E.Carreira. *Elementos De Teoria Geral Do Processo*. 7ª ed. rev.e.ampl.– Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- ARISTÓTELES, Retórica. Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.
- BARROSO, Luis Roberto. *Temas de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de; PEREIRA, Jane Reis. *A nova interpretação do direito: Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 1995.
- DINAMARCO, Cândido Rodrigues. *Teoria Geral Do Processo*, 8ª ed, São Paulo, RT, 1991.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A Ciência do Direito*. 2ed. São Paulo: Atlas, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Introdução ao Estudo do Direito*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- GADAMER, Hans-George. *Verdade e método. Traços fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica*. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- PENTEADO, Jacob. *AS MIL E UMA NOITES*: Coletânea de novelas orientais. Livraria Martins: Editora S.A
- PEREIRA, Rodolfo Viana. *Hermenêutica filosófica e constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- PERELMAN, Chaïm. *Lógica Jurídica*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 259 p.
- \_\_\_\_\_. *Ética e Direito*. Tradução de Maria Ermantina Galvão, São Paulo: Martins Fontes. 1996. 3ª tiragem. 2000, 722 p.
- \_\_\_\_\_. *Tratado da argumentação*. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Filosofia do Direito*. 5 ed., v. 1, São Paulo: Saraiva, 1969.
- ROSA-DALLA, Vergílio. *Uma Teoria do Discurso Constitucional*. São Paulo: Landy, 2002.

VIANNA, Luiz Werneck *et alii*: *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, José Ribas. *Perspectivas da Teoria Constitucional Contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2007.

WIKIPÉDIA. Disponível: site Desenvolvido pela Wikimedia Foundation (jan/2007). URL:<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Conflito&oldid=4025787>. consultado em dez 2006)

Data recebimento: 10.02.2015

Aprovação: 15.04.2015